



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI Nº 309/2014

Ementa: Dispõe sobre o acesso a informação e a aplicação da Lei Federal Nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo de Araçoiaba – PE. e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e eu **Sanciono e Promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estabelece regras gerais acerca do acesso a informação de que trata a Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo de Araçoiaba – PE, com o endereço a avenida João Pessoa Guerra S/N, Centro, CEP 53690-000 – Araçoiaba – PE, Fone (81) 3543-8114, E-mail: prefeitura_aracoiaba@ig.com.br, e Home Page: <http://www.aracoiaba.pe.gov.br>.

Art. 2º - O acesso a informação pública produzida pelo Poder Executivo de Araçoiaba será viabilizado mediante:

- I – Divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público de informação de interesse coletivo ou geral;
- II – Outras formas de divulgação autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- III – Atendimento de pedido de acesso a informações;
- IV – Disponibilização de meios que possibilitem pesquisa a informações e o acesso ao serviço de Informações ao Cidadão – SIC;
- V – Constante atualização de dados que servem para pesquisa.

Parágrafo Único. A divulgação de que trata o inciso I deste artigo observará no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal Nº 12.527, de 2011, e se dará diretamente em área de conteúdo do sítio da Prefeitura, especialmente no Portal da Transparência ou acesso a informação de Administração Pública.

Art. 3º - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informação à Prefeitura Municipal de Araçoiaba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

§ 1º - O pedido referido no caput. deve observar os seguintes requisitos:

- I – Ser dirigido ao Prefeito;
- II – Conter a identificação do requerente, seus meios para contato, bem como a especificação da informação requerida e atender outros dados de identificação exigidos pela Prefeitura Municipal;
- III – Ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizando sítio da Prefeitura, no espaço da Lei de Acesso a Informação, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente na Controladoria ou Gabinete do Prefeito,

§ 2º - O endereço de correio eletrônico indicado na forma do inciso II do § 1º deste artigo será considerado como meio oficial de comunicação entre Prefeitura de Araçoiaba e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de identificação.

Art. 4º - Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal da Prefeitura Municipal ou em outro sítio governamental, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

Art. 5º - Caberá ao Prefeito Municipal apreciar os pedidos a que se refere o Art. 3º da presente Lei, ou designar servidor (es) para este serviço.

Parágrafo Único – Quando o exame do pedido envolver matéria de alta complexidade ou que suscite dúvida considerável, antes de posicionamento a respeito, a matéria poderá ser submetida à consultoria técnica e jurídica bem como à Procuradoria e controladoria, que se manifestará formalmente acerca do assunto.

Art. 6º - No caso de deferimento do pedido de acesso a informação, o Prefeito do Município encaminhará a demanda ao setor competente para atender a solicitação.

Parágrafo Único – O setor competente preparará a documentação a ser encaminhada ao solicitante, trajando as informações sigilosas e pessoais, conforme definição estabelecida no art. 4º, incisos III e IV da Lei federal Nº 12.527 de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Art. 7º - As informações cujo acesso tenha sido deferido na forma desta Lei serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores, pelo Gabinete do Prefeito, em meio físico ou em formato digital. Observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§ 1º - A disponibilização de que trata o caput deste artigo, quando possível será realizada imediatamente e, quando isto não for possível, será realizada imediatamente e quando isto não for possível, a demanda será atendida na forma e nos prazos previstos nos § 1º e incisos 2º§ dos art. 11 da Lei Federal Nº 12.527 de 2011.

§ 2º - A entrega da documentação solicitada poderá se dar por meio eletrônico ou pessoalmente, caso em que o solicitante deverá apresentar documento de identificação com foto ou por procurador.

§ 3º - Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade e com firma reconhecida em Cartório.

§ 4º - O solicitante ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas.

Art. 8º - no caso de indeferimento do pedido de acesso a informação ou às razões de sua negativa, o interessado poderá apresentar recurso a Procuradoria do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência, na forma do art. 15 da Lei Federal Nº 12.527 de 2011.

§ 1º - A comunicação de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica, consoante no § 5º do art. 3º desta Lei, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir da data do recebimento da mensagem.

§ 2º - Não havendo confirmação do recebimento, a comunicação poderá ocorrer por qualquer outro meio inequívoco de cientificação.

§ 3º - Quando houver dúvida quanto á efetiva cientificação, poderá o Prefeito determinar a renovação da cientificação e a devolução do prazo recursal ao interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

§ 4º - Quando houver dúvida quanto à data da cientificação, o prazo recursal começará a fluir daquele que for mais benéfica ao interessado.

§ 5º - O solicitante ou seu procurador, quando comparecer pessoalmente, dará recebimento do indeferimento do pedido de acesso a informação ou razões de sua negativa.

Art. 9º - Caberá ao Prefeito ou Procurador apreciar, diretamente ou por delegação no prazo de 10 (dez) dias, os recursos interpostos em face do indeferimento de pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, na forma do art. 15, Parágrafo Único, da Lei Federal Nº 12.527 de 2011.

Art. 10º - A Prefeitura Municipal poderá publicar no Portal da Prefeitura na internet, todos os pedidos de informações fundamentais na Lei Federal Nº 12.527 de 2011, e processados na forma desta Lei, independente de terem ou não sido deferidos, com a identificação dos respectivos solicitantes.

Art. 11º - Após a finalização dos procedimentos relativos ao fornecimento das informações de que trata a presente Lei, o Prefeito providenciará o arquivamento da solicitação.

Art. 12º - Fica criada uma Gratificação de Fundo (GF), com valor equivalente de 10% a 100% ao salário base do funcionário, pelo exercício da função de responsável pelo Sistema de Informação do Poder Executivo de Araçoiaba.

§ 1º - O servidor somente fará jus a gratificação prevista na presente Lei durante o período em que efetivamente trabalhar na função de responsável do Sistema de Informação do Poder Executivo de Araçoiaba, nomeando a critério do Prefeito através de Portaria.

§ 2º - Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido como gratificação de função, na razão de 1/12 de seu valor vigente em dezembro, por mês exercício em que o servidor percebeu a vantagem no ato correspondente.

§ 3º - Por ocasião do pagamento das férias, gratificação de fundo será calculada proporcionalmente aos meses em que foi percebida, durante o período aquisitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

§ 4º - O valor previsto neste artigo será reajustado na mesma data e índice em que ocorre a revisão geral e/ou outro aumento dos vencimentos dos servidores públicos do poder Executivo de Araçoiaba.

Art. 13º - As regras acerca do acesso a informações, não previstas nesta Lei, obedecerão a legislação vigente, especialmente a Lei Federal Nº 12.527 de 2011.

Art. 14º - O poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber para viabilizar o cumprimento do disposto na Lei Federal Nº 12.527 de 2011, e nesta Lei.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Araçoiaba – PE, 29 de Dezembro de 2014.



Joamy Alves de Oliveira
Prefeito de Araçoiaba.